



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2017**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS,**  
E O Sr. **OSMAR DA SILVA.**

I - Por este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº °. **01.988.914/0001-75**, com sede na Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, na cidade de CORONEL SAPUCAIA – MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RUDI PAETZOLD**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua. Benigno Vasconcelos, Nº 765, centro nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 076535 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 175.320.001-68, de agora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado o Contratado o Sr. **OSMAR DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 648.811 SSP/MS e do CPF nº 560.055.201-72, residente e domiciliada na rua JOSÉ GUIOMAR, 148, na cidade de CORONEL SAPUCAIA -MS, e agora em diante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justo e acordado o quanto adiante se vê:

II - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo 017/2017**, gerado pela **Dispensa nº 003/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLAUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

1.1 - O objeto do presente Contrato encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no **processo administrativo nº 017/2017**, gerado pela **Dispensa nº 003/2017**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação por parte do município de CORONEL SAPUCAIA/MS de um imóvel, **em alvenaria medindo aproximadamente 153,0M²**, Localizada neste município, onde funcionará à Farmácia Municipal.

Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, Coronel Sapucaia- MS

Fones: (67) 3483-1144 / Fone/Fax: (67) 3483-1038

*Osman*

*Osman*

*Osman*

*Gesico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de duração da presente locação é estimado em 12(doze) meses, e iniciará na data da assinatura do presente instrumento contratual.

3.2 - A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O valor para a presente contratação é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais);

4.2 - Os pagamentos decorrentes da locação, objeto desta licitação, serão efetuados em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessíveis, no valor de **R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, que serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a cada mês subsequente ao período considerado, mediante a apresentação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo, pelo LOCADOR.

4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - As Notas Fiscais/Recibos correspondentes serão discriminativas, constando deste contrato.

**Parágrafo Único** – O valor mensal fixado no item **4.2** desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 – O presente instrumento poderá ser modificado, mediante justificativa, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – **O LOCADOR** fica obrigado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei citada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e, nas supressões, o que resultarem do acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1 - O LOCADOR obriga-se a dar posse e garantir o uso, pelo LOCATÁRIO, do objeto do presente Contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraço.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 - O LOCATÁRIO obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objeto em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação, e zelar pela boa aparência do imóvel, bem como, o pagamento das despesas com água e energia elétrica impostos incidentes no uso do imóvel. Entregar o imóvel ao locador nas mesmas condições de estado de conservação ao qual foi entregue.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

**5 - Fundo Municipal De Saúde**

**07 Secretaria Municipal De Saúde Publica**

**07.02 Fundo Municipal De Saúde**

**10.303.0501.2-113 Gestão Do Bloco De Assistência Farmacêutica**

**3.3.90.36.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

9.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

10.1 – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação serão do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

*Osman*

*Amf*

*Rud*

*Gerico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.2** – A Administração nomeia a funcionária Lucia Suemi Yuhara, portador do CPF nº 035.945.399-62, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, como FISCAL do Contrato, cabendo a elas toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**10.3** – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**10.4** – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**10.5** – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste Contrato e em consonância com o Artigo 78 e artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

11.2 – As partes declaram sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas do presente instrumento contratual, no que couber aos princípios da teoria geral dos contratos e normas gerais de direito privado.

11.3 – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato, serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo nº 017/2017, gerado pela Dispensa nº 003/2017 e aos termos de avaliação e vistoria e a justificativa da necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL**

14.1 – O presente Contrato será publicado em extrato, na imprensa oficial do Município, de acordo com os dispositivos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

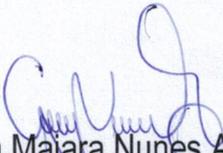
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Amambai/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Coronel Sapucaia/MS, 01 de Fevereiro de 2017.

|  |  |
|--|--|
| <br><b>RUDI PAETZOLD</b><br><b>PREFEITO MUNICIPAL</b><br><b>CONTRATANTE</b> | <br><b>OSMAR DA SILVA</b><br><b>LOCADOR</b><br><b>CONTRATADA</b> |
|--|--|

Testemunhas:

|  |   |
|--|---|
| <br><b>Paulo César de M. Toledo</b><br><b>CPF nº 002.496.051-98</b> | <br><b>Gesica Maiara Nunes Arevalos</b><br><b>CPF nº 054.440.381-96</b> |
|--|---|